

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000622/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070644/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276945/2025-73  
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LIDER TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ n. 02.528.559/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ARAMIS OLIVEIRA MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional diferenciada de Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, com abrangência no território do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupui/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de agosto de 2025, nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de trabalho poderá receber piso salarial inferior a **R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais) mensais** ou **R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por hora**.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE INTERSTICIAL

Os salários dos funcionários abrangidos por este acordo serão reajustados em 1º de agosto de 2025, com um percentual de 6,00% (seis por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários poderá ser efetuado através de depósitos bancários, em conta aberta pela Empresa em nome do funcionário, independentemente de sua autorização.

**Parágrafo Único** - A empresa fica obrigada a fornecer o demonstrativo de pagamento (contracheque) para conferência dos vencimentos, descontos valor líquido depositado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA O PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia imediatamente anterior, em caso de atraso a Empresa se obriga a pagar multa de acordo com as normas da CLT.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS REFERENTES DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativas a 1º de agosto de 2025, oriundas da aplicação do presente instrumento poderão ser pagar juntamente com a folha do mês seguinte ao arquivamento da homologação do presente acordo junto a SRTE.

## CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUÍDO

Após o período de experiência, será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem que sejam consideradas as vantagens pessoais.

## CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL / DESVIO DE FUNÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença, acidente de trabalho, Desvio de função, treinamento para assumir nova funções, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, a Empresa garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição e no caso de Desvio de função e treinamento a duração do pagamento da substituição será de no máximo 60 (Sessenta) dias, a partir deste prazo o colaborador retornará a sua função original ou será promovido ao cargo do substituído.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIOS

A Empresa poderá atender à solicitação de adiantamento de 13º salário, desde que realizadas por escrito, obedecendo aos preceitos legais vigentes.

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias quando trabalhadas por necessidade da contraprestação de serviços da Empresa, havendo concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

De segunda a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono, as diferenças serão pagas no mês subsequente.

#### Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22:00h e 5:00h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A Empresa deverá fazer incidir a média de horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e descansos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2025 a Empresa concederá aos empregados prestadores de serviços terceirizados em atividade no estado do Espírito Santo, alimentação no valor mínimo de R\$ 36,00 (Trinta e seis reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo facultado à empresa a concessão sob forma de vale-refeição/alimentação ou ticket, até o 1º dia útil do mês do benefício.

**Parágrafo Primeiro:** Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação ou a alimentação direta, isto é, aquelas fornecidas pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura", sem incidências previdenciárias, fiscais fundiárias ou reflexos em verbas trabalhistas.

**Parágrafo Segundo:** A empresa fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

Os empregados que comprovadamente optarem pelo recebimento do vale transporte, tal como previsto na Lei 7418/85, terão descontado de seus salários mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As cláusulas pertinentes a plano de saúde serão objeto de novas negociações entre as partes para serem objeto futuro ativo ao presente acordo coletivo de trabalho.

### Auxílio Maternidade

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Não constituirá justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de encontrar-se em estado de gravidez. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Conforme determina a Constituição Federal de 1988, Art. 7º, XXVIII, fica assegurado aos funcionários da Empresa o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigada, quando incorrer em dolo ou culpa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado à Líder, manter os seguros privados já eventualmente contratados ou contratar em favor de cada um dos empregados, um seguro de vida em grupo e acidentes e nestas hipóteses, assumir exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa manterá o pagamento do seguro para os empregados que estejam recebendo o auxílio do INSS, salvo na hipótese de desligamento da Empresa por invalidez parcial ou permanente / aposentadoria.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida de acordo com o estabelecido na legislação vigente conforme Constituição Federal, Art. 7º, XIX, Art. 10 § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEIC. DO TRAB. A SERV. DA EMPRESA

Os Empregados que utilizarem Veículos leves próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os vendedores que utilizam veículo tipo MOTOCICLETA, serão reembolsados em R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real) por quilômetro rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação e será pago mensalmente pelo quantitativo total de quilômetros rodados em cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reembolso de despesas por quilômetro rodado tem caráter indenizatório uma vez que se destinam a reembolsar despesas suportadas pelo empregado, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que prestarem serviços utilizando-se de motocicletas em seus diversos deslocamentos farão jus a receber o adicional de periculosidade previsto no artigo 193 da CLT, com todos os reflexos em FGTS, 13º Salário, Férias, Aviso Prévio e verbas rescisórias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO COMUNICAÇÃO

Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos próprio, farão jus ao pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a título de aluguel.

Este reembolso não se aplica aos Empregados que já receberam do empregador ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

O valor pago a tal título de aluguel acima trata-se de mera indenização e não se caracteriza salário in natura para qualquer fim.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

O salário dos empregados admitidos após a data base, quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS**

A Empresa fica obrigada a proceder ao registro na CTPS, do contrato de trabalho, cargo, profissão, ocupação/função do empregado, além das alterações salariais e de promoção funcional e transferência de localidade, atendendo no período de vigência do presente, àqueles que solicitarem atualizações das anotações na CTPS.

**Parágrafo Único** - Ao acolher a CTPS e outros documentos, inclusive atestados médicos de justificativa de ausência, atraso ao trabalho deverá ser fornecido recibo aos empregados e proceder à devolução da CTPS no prazo máximo de 48 horas (Quarenta e oito) horas.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito com contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - Será comunicado pela Empresa por escrito com contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo Segundo** - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 07 (sete) dias corridos durante o período.

**Parágrafo Terceiro** - Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento, o pagamento dos dias trabalhados e a anotação em sua CTPS, ressalvado o direito da empresa efetuar desconto do período do aviso prévio não cumprido.

**Parágrafo Quarto** - O disposto nesta **CLÁUSULA** não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TESTE**

A realizações de testes práticos operacionais nos processos de recrutamento e seleção não poderão ultrapassar 01(um) dia.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

Deve ser comunicado por escrito ao empregado os motivos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena de nulidade da penalidade que passa a ser presumidamente injustificada e improcedente.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Os Empregados que trabalham externamente ficam sujeitos ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 74 da CLT, obrigando-se o empregador em proceder a anotação das CTPS e Ficha de Registro, da seguinte anotação:

“Não sujeito a horário fixo de trabalho conforme preceitua o artigo 62 da CLT item I, possuindo autonomia quanto à consecução de sua jornada de trabalho, que deve ter por parâmetro a jornada de trabalho fixada em lei.”

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A Empresa comunicará aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo individual de férias.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à Empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

**Parágrafo Segundo** - A Empresa se cancela as férias já comunicadas, conforme o item acima ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

A LIDER fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

### Exames Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A Empresa se obriga a realizar por sua conta própria, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e de missionais, nos termos da NR - 7 e da Portaria 3.214 / 83.

**Parágrafo Único** - O exame médico Demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR - 7.

Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais de 90 respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre a Empresa, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR - 7.

## Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

O empregado fica obrigado apresentar o atestado obtido em hospitais da rede pública de saúde ou particulares para justificativa da ausência ao trabalho.

**Parágrafo Único** - os atestados médicos e odontológicos, deverão ser entregues a Empresa no prazo de **72 horas** (setenta e duas) horas do início do afastamento, após esse prazo o atestado só será aceito se corretamente justificado.

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de Março de 2026 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de março de 2025, o valor da contribuição assistencial referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na **Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, Operação 003 ou através de CHAVE PIX; CNPJ: 31.795.594/0001-06**, devendo a empresa, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa assistencial em seus salários.

## Disposições Gerais

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido que a Justiça do Trabalho com jurisdição no Estado Do Espírito Santo será o foro competente para dirimir qualquer controvérsia existente da aplicação do presente acordo.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, ficando certo que deverá ser a infratora notificada e si possibilitar negociações a respeito antes de qualquer ajuizamento ou aplicação de penalidade.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO

A abertura de negociações para renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ocorrer no prazo mínimo com 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, estabelecendo-se como data limite, 1º de agosto de 2025. Ambas as partes poderão apresentar proposta de reajuste e/ou renovação.

E, por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será depositado para registro e homologação no Ministério de Estado do Trabalho e Emprego Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego SRTE/RJ, mas cuja vigência se dá de forma retroativa à 1º de agosto de 2024.

## Outras Disposições

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa colocará em suas dependências, à disposição do Sindicato dos empregados, quadro bem visível para a fixação de comunicados de interesse dos empregados. Os comunicados serão encaminhados a Empresa para os devidos fins, incumbindo-se está de afixá-los, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ARAMIS OLIVEIRA MACIEL

Sócio

LIDER TERCEIRIZACAO LTDA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

# SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06

Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no  
Estado do Espírito Santo = SEPROVES

Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988  
Base Territorial em todo o Espírito Santo

---

## ANEXO II - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.